Ofício:46 /2025

Remetente: Secretaria Municipal de Assistência Social

Destinatário: Câmara Municipal de Angelândia (Gabinete da Presidência)

Assunto: Resposta ao pedido de documentos da Secretária da Assistência Social referente ao Centro de Referência Especializado de assistência social (Creas).

Angelândia, 30 de maio de 2025.

Recebi 30/05/25
Câmara Municipal de
Angelândia

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Ilmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste responder a solicitação referente aos dados solicitados á Secretaria de Assistência Social sobre composição do quadro atual de funcionários do Centro de Referência Especializado de assistência social (Creas).

Inicialmente, cumpre aclarar que o CREAS é unidade pública de atendimento especializado a famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, **cuja atuação é essencial e ininterrupta**. Entre os serviços prestados estão o atendimento a vítimas de violência doméstica, abuso sexual, trabalho infantil, entre outros. A paralisação ou redução desse atendimento compromete gravemente a proteção social de média complexidade prevista no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), além de expor o ente público a responsabilizações legais e sociais.

Dessa forma, considerando:

- A essencialidade e a urgência da continuidade dos atendimentos prestados pelo CREAS;
- A inexistência de lei municipal que cria os cargos para compor a equipe técnica e administrativa do CREAS;
- A inexistência de profissionais efetivos em número suficiente para assegurar a demanda atual;

Esta Gestão Administrativa optou pela contratação temporária de profissionais qualificados, com vínculo precário e duração limitada, exclusivamente até que se aprove a proposta legislativa de criação dos cargos e conclua o próximo concurso público e haja provimento regular dos cargos.

Frise-se que, conforme previsto no projeto de lei, os cargos são de provimento efetivo, ao passo que, para a realização de concurso público, necessário que haja, primeiro, a existência legal de tais cargos, eis o motivo da propositura legislativa.

Isto posto, e tendo em vista a inexistência dos cargos que compõe a equipe técnica e administrativa do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), houve a **contratação temporária de profissionais abaixo discriminados**, todavia, em cargos gerais já criados nos termos da legislação vigente.

Nome: Lélia Cristina Batista Lopes
Formação: Serviço Social
Cargo: Chefe de Setor
Carga horária: 40 horas semanais
Regime de contratação: Contratação temporária

Nome: Patrícia das Dores Rodrigues Cardoso
Formação: Assistente social
Cargo: Assistente Social
Carga horaria: 30 horas semanais
Regime de contratação: efetiva

Nome: Mardizele Silva Cordeiro Jbeili
formação: Graduação em Psicologia
Cargo: Psicóloga
Carga Horaria: 40 horas semanais
Regime de contratação: Contratação temporária

Nome: Thaís Vieira Rocha
Formação: profissional Direito
Regime de contratação: servidora gestante em gozo de estabilidade provisória
Carga horária: 30h semanais

Nome: Daniela Feliciana da Silva Pereira
Formação: Cursando ensino superior (Direito)
Cargo: Agente Administrativo
Regime de contratação: Contratação temporária
Carga horária: 40 horas semanais

Nome: Sara Gomes Pinheiro
Formação: Ensino médio completo
Cargo: Auxiliar de serviços gerais
Regime de contratação: Contratação temporária
Carga horária: 40 horas semanais

Ressalta-se que tal medida visou unicamente garantir a continuidade dos serviços essenciais do CREAS até que se formalize a legalização da composição da equipe, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social e a proteção integral de direitos, prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outros marcos normativos.

Importante ainda mencionar que, com a instituição do CREAS no Município, por meio do cofinanciamento Federal, o FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social) transfere o valor de R$10.000,00 para o Município, que por sua vez, o repassa para o CREAS. O recurso do FNAS é destinado à manutenção dos serviços e ações oferecidos pelos CREAS, notadamente para financiar despesas de pessoal (salários, encargos, etc.) dos profissionais que atuam no centro.

Sem mais para o momento, elevo os meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vania aparecida Gomes
Secretária Municipal de Assistência Social